



RESOLUÇÃO 002/2021 - PPGBEA

EMENTA: Revoga a Resolução 001/2015 e Estabelece Normas para Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de docentes no PPG em Biometria e Estatística Aplicada.

NORMAS ESPECÍFICAS DE CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DE DOCENTES

O Colegiado de Coordenação Didática (CCD) do Programa de Pós-Graduação em Biometria e Estatística Aplicada (PPGBEA), reunido em sessão extraordinária no dia 01 de outubro de 2021, considerando a recomendação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) acerca da necessidade de normas para credenciamento e recredenciamento de docentes,

RESOLVE:

Art. 1º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Biometria e Estatística Aplicada (PPGBEA) da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) é constituído por Professores Doutores desta instituição ou Pesquisadores de outras instituições que apresentem titulação acadêmica de Doutor e sejam profissionais de destaque, tendo como referência sua produção científica em periódicos nacionais e internacionais qualificados de acordo com o comitê científico da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) no qual este programa encontra-se inserido.

§ 1º - São considerados membros efetivos do Programa os professores Permanentes, Colaboradores e Visitantes, seguindo os critérios estabelecidos na PORTARIA Nº 81 da CAPES, publicada em 03 de junho de 2016 no DOU nº 106, pág. 14.

§ 2º - Integram a categoria de Permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPG na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I - Desenvolvimento anual de atividades de ensino na pós-graduação e graduação;
- II - Participação e coordenação de projetos de pesquisa do PPG;
- III - Orientação de pelo menos dois alunos de mestrado ou doutorado do PPG por ano e no máximo 10, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição;
- IV – Vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões (vide condições apresentadas no parágrafo IV do Art. 3º da citada portaria).
- V- Apresentação de produção científica de acordo com os critérios *Qualis* da área da CAPES na qual o programa está inserido, conforme requisitos estabelecidos no Artigo 4º da presente Norma.

§ 3º - Os docentes que não atenderem os requisitos para ser docentes Permanentes poderão ser classificados como Colaboradores com a função de ensino e coorientação.



§ 4º - O credenciamento de docentes Colaboradores, pelo CCD do PPGBEA, será permitido para atendimento de áreas/linhas de pesquisa consideradas de relevante interesse para o Programa.

I - A participação de um professor, nessa categoria, por mais de um ciclo avaliativo da CAPES deverá ser avaliada pelo CCD.

II - Os docentes Colaboradores poderão passar para a categoria de Permanentes, em qualquer período do ciclo avaliativo desde que atendam os itens estabelecidos no § 3º do presente artigo.

III - Docentes colaboradores não poderão assumir orientação de discentes do PPGBEA, exceto se conseguirem bolsas de estudo por meio de editais de fomento, devendo a situação excepcional ser avaliada pelo CCD do Programa.

§ 5º - Poderá ser reclassificado como colaborador, o professor permanente que, na vigência do ciclo avaliativo, não atender os critérios descritos no § 6º do Artigo 4º, desde que o número de professores Colaboradores não ultrapasse o percentual máximo estabelecido no Artigo 5º da presente Norma.

§ 6º - Caberá ao CCD a indicação da permanência dos professores Colaboradores com perfis mais adequados e integrados à política e planejamento do PPGBEA.

§ 7º - Integram a categoria de Visitantes, os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, e que colaborem por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como coorientadores e em atividades de extensão.

Art. 2º - No início de cada ciclo avaliativo da CAPES, o CCD do PPGBEA decidirá as áreas de pesquisa consideradas estratégicas para o Programa, cujos novos docentes deverão estar incluídos de acordo com o seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e Planejamento Estratégico (PEP) e as diretrizes atuais indicadas pela área da CAPES que o PPG está inserido.

Art. 3º - Todo docente permanente deverá ser responsável por disciplina, obrigatória ou eletiva, vinculada ao Programa, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) ministrar carga horária didática mínima anual igual ou superior a carga horária média anual da área em que o PPG está inserido, distribuída entre as diversas atividades;
- b) oferecer disciplina no mínimo uma vez ao ano.

§ 1º - Os professores responsáveis poderão convidar profissionais qualificados para participar em partes específicas da disciplina.

Art. 4º - O interessado no credenciamento como professor permanente deverá enviar solicitação à coordenação do Programa, acompanhada do *Curriculum Vitae* modelo Lattes atualizado, e informar a linha de pesquisa do PPGBEA onde pretende atuar. O interessado deverá indicar, também, a disciplina que poderá ministrar, com anuência do responsável, ou apresentar proposta de disciplina a ser implantada e que cumpra os quesitos do Artigo 3º. A coordenação do Programa encaminhará a solicitação do interessado ao CCD do PPGBEA, que apreciará o pedido e realizará as devidas deliberações.



§ 1º - O docente candidato ao credenciamento deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) possuir título igual ou equivalente a de doutor, com produção intelectual na área da CAPES que o programa está inserido ou em áreas afins, ou ainda em áreas das ciências exatas;
- b) apresentar média de publicação de **dois artigos por ano nos últimos quatro anos**, em periódicos classificados, no mínimo, com o *qualis* A4, considerando o fator de impacto preconizado na área da CAPES que o programa está inserido;
- c) ter linha de pesquisa com produção intelectual compatível com a linha de pesquisa de interesse;
- d) ter experiência na orientação de discentes em atividades de pesquisa;
- e) preferencialmente demonstrar capacidade de prover condições materiais e financeiras para o desenvolvimento de projetos de pesquisa financiados por agências de fomento ou iniciativa privada ou instituições nacionais ou estrangeiras;
- g) demonstrar estratégias de integração e ética com o PPC e o PEP do PPGBEA.

§ 2º - Para efeito de apreciação, também serão considerados livros/capítulos de livros; produção técnica, patentes e outras produções consideradas relevantes.

§ 3º - O credenciamento como professor permanente do Programa de pesquisador bolsista de produtividade do CNPq será aprovado pelo CCD, desde que desenvolva pesquisas na área de concentração do Programa e apresente perfil adequado e integrado à política e o planejamento do PPGBEA.

§ 4º - Caso o docente candidato não apresente os requisitos necessários para o credenciamento como Professor Permanente, o CCD poderá indicar seu credenciamento como Colaborador, se julgar o perfil do candidato adequado à política e o planejamento do PPGBEA, desde que o número de Professores Colaboradores não ultrapasse o percentual máximo estabelecido no Artigo 5º da presente Norma.

§ 5º - O credenciamento ou credenciamento tem validade por a duração do ciclo avaliativo no qual houve o credenciamento.

§ 6º - Para o credenciamento no Programa, o professor permanente deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) ter concluído a orientação de, no mínimo, dois pós-graduandos do Programa nos últimos quatro anos;
- b) apresentar, no mínimo, quatro publicações nos últimos quatro anos, classificadas como *qualis* estrato A4 ou superior da área da CAPES na qual o Programa está inserido, ou número de artigos equivalentes A1 correspondente;
- c) Apresentar no mínimo quatro publicações das dissertações ou teses do quadriênio anterior aos últimos cinco anos que seja, no mínimo, *qualis* estrato B2 da área de Ciências Agrárias I (ou número de artigos equivalentes A1 correspondente), e ou patentes, que comprove a participação do(s) orientando(s) como autor(es) ou co-autor(es);
- e) apresentar regularidade no oferecimento de disciplina no PPGBEA;
- f) ter demonstrado estratégias de integração e ética, respeitando o PPC e o PEP adotados pelo PPGBEA.

§ 7º - No caso do CCD não conceder o credenciamento ao docente que esteja com orientação em andamento, o mesmo poderá terminar essa orientação, ficando, entretanto,



impedido de orientar novos alunos até que cumpra o requisito apresentado no § 1º do presente artigo.

Art. 5º - O número de Professores Colaboradores e Visitantes não poderá exceder a 30% do Núcleo Permanente do PPGBEA, conforme deliberação da CAPES e de acordo com as estratégias compatíveis com o PPC e o PEP do Programa.

Art. 6º - Casos omissos ou situações não descritas serão analisados pelo CCD do Programa ou outros órgãos competentes da UFRPE.

Art. 7º - Itens não incluídos nesse documento são abordados pelas Normas Específicas da CAPES.

Art. 8º - As presentes Normas Específicas de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes entram em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do PPG em Biometria e Estatística Aplicada, em 01 de outubro de 2021.

Professor Paulo José Duarte Neto

Presidente do Colegiado de Coordenação Didática
do PPG em Biometria e Estatística Aplicada/UFRPE



DECISÃO 035/2021

O Colegiado de Coordenação Didática do Programa de Pós-Graduação em Biometria e Estatística Aplicada (PPGBEA) desta Universidade, reunido em sua 4ª Reunião Extraordinária em sessão virtual no dia 29 de janeiro de 2021, no endereço eletrônico <<https://meet.google.com/rmd-csw-swi>> considerando a impossibilidade de reunião presencial dos membros deste Colegiado devido à Pandemia de Covid-19, resolve homologar a Resolução 002/2021 – Revoga a Resolução 001/2015 e Estabelece Normas para Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes no PPG em Biometria e Estatística Aplicada.

Sessão virtual do CCD do PPG em Biometria e Estatística Aplicada, em 01 de outubro de 2021.

Professor Dr. Paulo José Duarte Neto
Presidente do CCD do PPG em Biometria e Estatística Aplicada/UFRPE



Emitido em 01/10/2021

RESOLUÇÃO Nº 002/2021 - CBEA-CPPGSC (11.01.29.17.05)
(Nº do Documento: 329)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 05/10/2021 13:40)

ANTONIO SAMUEL ALVES DA SILVA

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

DEINFO (11.01.40)

Matrícula: 2279488

(Assinado digitalmente em 05/10/2021 04:45)

BORKO STOSIC

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

CBEA-CPPGSC (11.01.29.17.05)

Matrícula: 1255603

(Assinado digitalmente em 04/10/2021 22:53)

FRANK SINATRA GOMES DA SILVA

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

DEINFO (11.01.40)

Matrícula: 1756995

(Assinado digitalmente em 05/10/2021 18:10)

GUILHERME ROCHA MOREIRA

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

CBEA-CPPGSC (11.01.29.17.05)

Matrícula: 1950420

(Assinado digitalmente em 04/10/2021 18:25)

JOSE ANTONIO ALEIXO DA SILVA

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

DCFL (11.01.14)

Matrícula: 383970

(Assinado digitalmente em 07/10/2021 11:46)

MOACYR CUNHA FILHO

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

DEINFO (11.01.40)

Matrícula: 6383609

(Assinado digitalmente em 04/10/2021 11:03)

PAULO JOSE DUARTE NETO

COORDENADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO - TITULAR

PRPG (11.01.29)

Matrícula: 2508764

(Assinado digitalmente em 05/10/2021 04:44)

TATIJANA STOSIC

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

DEINFO (11.01.40)

Matrícula: 1509422

(Assinado digitalmente em 04/10/2021 11:08)
TIAGO ALESSANDRO ESPINOLA FERREIRA

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

CIAPL-CPPGSC (11.01.29.17.21)

Matrícula: 1283470

(Assinado digitalmente em 04/10/2021 19:19)

WILSON ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

DEINFO (11.01.40)

Matrícula: 1299886

(Assinado digitalmente em 05/10/2021 09:13)

LUCIANO SERAFIM DE SOUZA

DISCENTE

Matrícula: 200714567